

REQUERIMENTO Nº 99 / 2026

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 671/2026
Data: 31/03/2026 - Horário: 10:14
Legislativo - REQ 99/2026

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo **informações sobre o atual percentual de insalubridade percebidos pelos servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, lotados na UPA 24h e unidades correlatas.**

Registra-se que, em 07 de agosto de 2025, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde o Ofício nº 01/2025, até o momento sem resposta, no qual foram solicitados os esclarecimentos à seguir reforçados:

1. Qual a fundamentação técnica e legal adota pelo Município para a fixação do grau médio (20%), especialmente considerando:
 - a. A atuação direta dos servidores junto a pacientes potencialmente infectados por agentes biológicos de risco, inclusive Covid-19;
 - b. O disposto da Norma Regulamentadora nº 15, especialmente Anexo 14, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e modificações posteriores;
 - c. A caracterização da insalubridade por avaliação quantitativa, conforme prevê a própria NR-15, e a possível equiparação a atividades que justificam o grau máximo.
2. Existe previsão normativa, municipal ou federal, que impeça o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos profissionais que atuam em unidades de pronto atendimento expostos rotineiramente a agentes biológicos de alto risco, como no contexto da pandemia de Covid-19?
3. Em caso de negativa de concessão do grau máximo de insalubridade, solicita-se o envio das justificativas técnicas e legais utilizadas como fundamento, com cópia dos pareceres e laudos emitidos.

A ausência de retorno aos requerimentos formulados por este Parlamento configura afronta direta aos princípios da transparência, publicidade e eficiência administrativa, além de comprometer o regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo. Senão vejamos o que diz a Lei Orgânica do Município:

Art. 61. A Câmara ou qualquer de suas Comissões, a requerimento da maioria de seus membros, podem convocar auxiliar direto do Prefeito ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecer perante elas, a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação, sob pena de responsabilidade.

[...]

§ 3º A Mesa da Câmara pode, de ofício ou a requerimento do plenário, encaminhar ao auxiliar direto do Prefeito, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, pedido, por escrito, de informação, e a **recusa ou o não-atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informações falsas constituem infração administrativas, sujeita a responsabilização.** (grifo nosso)

Art. 90. **São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra as Constituições da República e do Estado, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:**

[...]

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

[...]

Art. 91. **São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara e cominadas com a perda do mandato:**

[...]

II - impedir ou dificultar, de qualquer forma, o exercício regular fiscalizador da Câmara Municipal;

[...]

V - **desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;**

[...]

XIII - **deixar de prestar, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela Câmara e pelo Defensor do Povo.**

Congonhas, 30 de março de 2026.



PROFESSOR RODRIGO MENDES

Vereador